



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Resolução e Decreto da(s) Câmara(s) (lei)
Encaminhado para a Prefeitura para
Assinatura e publicação

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 37.947/2014

Data: 09/07/2014

Parecer de: 07/08/2014

Objeto: "Institui e organiza o Sistema Único de Assistência Social do Município de Muriaé – SUAS/Muriaé"

Autor: Prefeito Municipal de Muriaé



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII e IV e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é o estabelecido nos artigos acima.

Lado outro a Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

Art. 6º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 37.947/2014, trata-se de pedido *Institui e organiza o Sistema Único de Assistência Social do Município de Muriaé – SUAS/Muriaé.*

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

Artigo 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Artigo 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

O presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, visa criar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A instituição do Sistema único de Assistência Social, é de extrema relevância relacionada à política municipal de assistência social, e, encontra-se perfeitamente abrigada em nossa lei orgânica.

Assim sendo, consoante o texto, a mensagem do referido projeto, não vislumbramos qualquer óbice com relação à proposta legislativa.

3 DA CONCLUSÃO FINAL

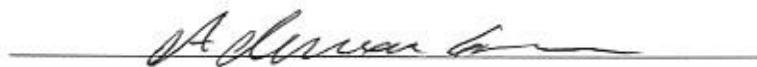
Considerando todo o exposto, Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 37.947 de 09/07/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2.014.



DEVAIL GOMES CORRÊA - PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR

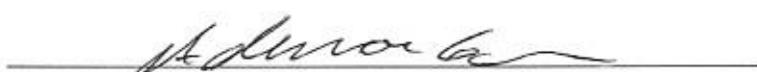


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

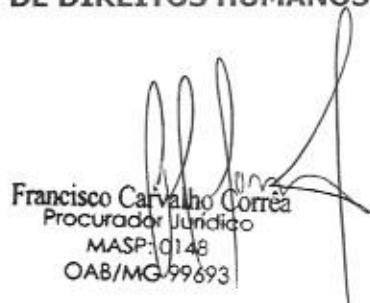


ADEMAR CAMERINO - RELATOR



JAIR SANCHES ABREU - MEMBRO

MEMBROS DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Francisco Carvalho Corrêa
Procurador Jurídico
MASP: 0148
OAB/MG 99693